



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.670, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.654, de 11 de agosto de 2021, que “Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 5.654, de 11 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 11.536.400,00 (onze milhões, quinhentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais) no orçamento vigente, autorizado pela Lei nº 5.427/19 e R\$36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) para pagamento de rateio para Manutenção Consórcio Intermunicipal - CISPÁRA, recurso próprio.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei serão alocados nas dotações orçamentárias a serem criadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços:

I - 02.12.03.15.451.0090.2.304.3.3.71.70.00 – Rateio para Manutenção Consórcio Intermunicipal – CISPÁRA, Fonte de Recurso nº 100;

II - 02.12.03.15.451.0090.2.304.4.4.93.51.00 – Obras e Instalações via Consórcio Intermunicipal – CISPÁRA, Fonte de Recurso nº 190;

III - 02.12.03.15.451.0090.2.304.3.1.71.70.00 - Rateio para Manutenção Consórcio Intermunicipal – CISPÁRA, Fonte de Recurso nº 100.

Art. 3º Para acorrerem às despesas com a abertura de crédito especial serão anulados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

I - Dotação orçamentária 02.13.01.28.272.0044.2.352.3.3.91.97.00-Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, fonte de recurso 100, referente ao inciso I do art. 2º;

II - Dotação orçamentária 02.12.03.15.451.0075.1.073.4.4.90.51.00-Obras e Instalações, fonte de recurso 190, referente ao inciso II do art. 2º;

III - Dotação orçamentária 02.13.01.28.272.0044.2.352.3.3.91.97.00-Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, fonte de recurso 100, referente ao inciso III do art. 2º.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.654, de 11 de agosto de 2021.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação da Lei nº 5.670/21 – Fl. 2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 1º de setembro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Rosse Andrade Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

643201809
10/11/2021
Assessoria Jurídica
10/11/2021

PUBLICAÇÃO
NO N. 1891 DO JORNAL
Oficial do Município
DATADO DE 02/09/2011
A. Romão